

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PROCESSO Nº 73/2023

VALOR DO CONTRATO R\$ 19.450,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, Presidente, **Rodson Magno do Carmo**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.570.078-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.394.598-24, e por sua Diretora Financeira, **Giselle Silva Torquato Suehara**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG Nº 16.778.448-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 097.678.558-74, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PASCHOAL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.438.083/0001-11, com sede na Rua Nove de Julho, nº. 787, Centro, na cidade de São Carlos, SP, neste ato representado por, **Rubens Paschoal Neto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.708.420-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.001.038-42, inscrito no CRC SP – 263693/O-7, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº 01/2022 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa contratação de empresa especializada para realizar Auditoria independente, para proceder a análise do encerramento contábil do ano de 2022, conforme proposta constante no processo 73/2023, anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços a serem executados compreendem àqueles dispostos no escopo de fls. 03 a 11 do orçamento através do Processo administrativo nº. 73/2023 consistentes em:

- Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o período;
- Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo registros auxiliares;
- Conferência dos clientes e fornecedores, credores e devedores de natureza diversa;
- Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros;
- Exame das receitas e das despesas (revisão analítica) com análise das principais variações;



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

- Emissão do parecer da auditoria, assessoramento das demonstrações contábeis e notas explicativas (se for o caso), assim sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis do período;
- Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria (parecer do auditor) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como o relatório com indicação de procedimentos corretivos, se pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 19.450,00 (dezenove Mil, quatrocentos e cinquenta reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica após a apresentação de todos os relatórios solicitado, devidamente atestada pelo setor requisitante, Diretoria Financeira da PROHAB S/A.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº. 1970, centro, São Carlos, (SP), CEP 13560-180.

3.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou crédito em conta corrente devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal.

3.4. A nota fiscal eletrônica deverá constar obrigatoriamente o número do empenho.

3.5. O caso de não pagamento, a qual título for, incorre na constituição de mora e aplicação de correção monetária com aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 12.926/2001, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.6. A CONTRATADA será a única responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber.

3.7. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da autorização de fornecimento expedida e encaminhada pelo setor de compras da Progresso e Habitação de São Carlos S.A – Prohab/São Carlos.

4.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservado no Processo n°. 73/2023 sob a ficha n°. 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.35.04.110000. Portanto, as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no término dos trabalhos, à CONTRATANTE, parecer constante do item anterior (6.1), contendo o resultado dos trabalhos.
- 6.3. A CONTRATADA compromete-se a:
- realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica do SFH;
 - responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço objeto desta contratação.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nas condições previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 6.5. Fornecer toda sua experiência e técnicas com equipe de pessoal treinada, compatível e necessária para execução dos serviços, nos prazos acordados, tendo suas funções profissionais legalmente registrada no conselho regional de contabilidade.
- 6.6. Atender às normas de trabalho aplicáveis e estabelecidas pela legislação pertinente.
- 6.7. Ser a única e exclusiva responsável por seus funcionários, isentando a CONTRATANTE por quaisquer atos por eles praticados.
- 6.8. Responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda por quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem

direito de pleitear reembolso à contratante resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.9. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços contratados.

6.10. Manter rigoroso e estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver acesso, não podendo fornecer a outrem sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem entregues, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes da orientação prestada.

6.12. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA deverá identificar, se necessário, todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive de seus funcionários.

6.15. A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios e instalações onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

7.2. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

7.3. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária a participação de seu representante.

7.5. Fornecer informações técnicas à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.6. Encaminhar à CONTRATADA a competente Carta de Responsabilidade de Administração correspondente ao exercício examinado, para a emissão do parecer, de acordo com as Normas de Auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinada pelos Diretores Responsáveis e pelo contador da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;

8.2.2. Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;

8.3. Sendo o contrato rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.

8.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste.

8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 05 de julho de 2023.

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

Contratante


Rodson Magno do Carmo – Giselle Silva Torquato Suehara
Presidente Diretora Financeira

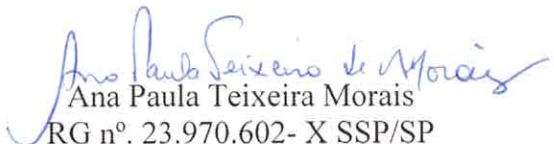

PASCHOAL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

CNPJ/MF nº. 11.438.083/0001-11

Contratada

TESTEMUNHAS:


Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-2 SSP/SP


Ana Paula Teixeira Morais
RG nº. 23.970.602- X SSP/SP

**DECRETO Nº 410
DE 3 DE JULHO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 21.654, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 14.297/23,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 264.848,71 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 21.654, de 30 de junho de 2023, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
18.02.00	3.3.50.39	005	10.302.2077.2.141	264.848,71
TOTAL				264.848,71

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 3.277.034,11 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil e trinta e quatro reais e onze centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 21.654, de 30 de junho de 2023, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
18.02.00	3.3.90.30	005	10.305.2078.2.193	2.060,66
18.02.00	3.3.90.30	002	10.301.2076.2.193	115.099,20
18.02.00	3.3.90.34	005	10.301.2076.2.193	2.173.448,66
18.02.00	4.4.90.52	005	10.301.2076.2.193	113,45
18.02.00	3.3.90.30	005	10.303.2080.2.193	243,93
18.02.00	3.3.90.30	005	10.305.2078.2.194	180.293,00
18.02.00	3.3.90.39	005	10.305.2078.2.194	100.000,00
18.02.00	4.4.90.52	002	10.301.2076.2.203	270.200,00
18.02.00	4.4.90.51	005	10.301.2076.2.135	48.835,63
18.02.00	3.3.90.39	005	10.301.2076.2.216	6.240,00
18.02.00	3.3.90.30	005	10.301.2076.2.216	4.000,00
18.02.00	4.4.90.52	005	10.303.2080.2.221	2.035,74
18.02.00	3.3.90.30	005	10.303.2080.2.221	28.488,77
18.02.00	3.3.90.30	002	10.302.2077.2.139	345.975,07
TOTAL				3.277.034,11

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 4º Para atender o crédito de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 3 de julho de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 415
DE 3 DE JULHO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 21.659, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 14.887/23,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 21.659, de 30 de junho de 2023, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
04.01.00	3.3.90.36	001	08.244.2005.2.022	25.000,00
Total				25.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
04.01.00	3.3.90.30	001	20.605.2004.2.014	25.000,00
Total				25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 3 de julho de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 430
DE 6 DE JULHO DE 2023**

DELEGA A FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 21.254, de 20 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 426/01,

DECRETA

Art. 1º Fica delegada a função de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura ao Senhor LEANDRO WEXELL SEVERO, Secretário Municipal de Esportes e Cultura Interino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 7 de julho de 2023.

São Carlos, 6 de julho de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

PROGRESSO E HABITAÇÃO
DE SÃO CARLOS S/A

EXTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 73/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2023**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: PASCHOAL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar Auditoria independente, para proceder a análise do encerramento contábil do ano de 2022, conforme proposta constante no processo.

Valor do Contrato: 19.450,00.

Vigência: Prazo de 10/07/2023 a 10/08/2023

São Carlos, 06 de julho de 2023.

Rodson Magno do Carmo

Presidente - PROHAB São Carlos



Expediente

Diário Oficial

PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP
SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glória Saratt
Código de Acesso: 0411-16-101

Gláucio Provenzan
Atribuição: 10100004

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE SÃO
CARLOS:45358249000101

Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=São Carlos, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24527531090103, ou=Presencial, ou=Certificado
PJA1, cn=MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101
Date: 2023.07.07 16:35:50 -03'00'